

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 20 de Dezembro de 2021 • Edição 2127 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 151/2021/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada na *Prestação de Fisioterapeutas para atuar em regime de plantão*, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste/MT, para atender os pacientes com seqüelas decorrentes da infecção do COVID – 19.

Considerando O credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fisioterapeutas se faz necessários devido à demanda dos serviços no âmbito municipal; Atualmente o Município necessita complementar os serviços de fisioterapeutas para atendimento da demanda na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, aos pacientes que necessitam de atendimento devido a seqüências com sintomas após serem infectados por COVID 19 e outros que se fizerem necessários.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 08/10/2021, que dentre outras pautas apreciou a abertura de processo de credenciamento de Pessoa Jurídica especializada no credenciamento de Pessoa Jurídica para *Prestação de Serviços de Fisioterapeutas em regime de plantão* de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **Abertura de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica Fisioterapeutas para complementar os serviços já oferecidos no Município de Primavera do Leste – MT.**

Art. 2º Os Profissionais serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado.**

Art. 3º As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias.

FISIOTERAPEUTA				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	3691 – Serviços de Fisioterapia – 6 h	450	310,00	139.500,00
TOTAL				R\$ 139.500,00

Art. 4º A contratação terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado por não haver mais pacientes com necessidades de atendimento do profissional ou prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6. Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 09 de Dezembro de 2021.

JANAINE PRUDENTE NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

RESOLUÇÃO Nº. 152/2021/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial no seu Artigo 196, a saúde de todos e dever do Estado garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e Iguatário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Saúde ser responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal.

CONSIDERANDO o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de ULTRASSONOGRRAFIA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

CONSIDERANDO, a deliberação da Reunião Ordinária do dia 08 de Dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Aprovar **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de ULTRASSONOGRRAFIA.**

At. 2º O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 11 de Novembro de 2021.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 153/2021/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial no seu Artigo 196, a saúde de todos e dever do Estado garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e Iguatário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Saúde ser responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal.

Considerando, a apreciação do Plano Municipal de Saúde de Primavera do Leste de 2022-2025, um documento no qual se reúne e organiza as propostas de ação do governo municipal para a área da saúde, oferecendo soluções relacionadas às necessidades e aos problemas da população local. Considerando as diretrizes gerais definidas para a política da saúde nas esferas nacional e estadual.

CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária do dia 08 de Dezembro de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Primavera do Leste para os anos de 2022 a 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 09 de Dezembro de 2021.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 154/2021/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas (03) Três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. **Considerando** que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste, realizada em 09/12/2021. Tendo como pauta a Aprovação da Prestação de Contas do 2º, Quadrimestre de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, do 2º, Quadrimestre do Ano de 2021.

Art. 2º. As contas da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, do Segundo quadrimestre do ano de 2021, foram analisadas pela comissão de orçamento e finanças do Conselho Municipal de Saúde, e posteriormente levadas ao pleno para avaliação de todos os Conselheiros para avaliação e aprovação, que se efetivou com votos de maneira favorável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 09 de Dezembro de 2021.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

RESOLUÇÃO Nº. 155/2021/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando Mudança de objeto da Emenda do Deputado Thiago Silva do Repasse de 220.000,00. Anteriormente destinado a Ampliação do Centro Especialidades Odontológico para Incremento de Custeio para Aquisição de Insumos.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 08/12/2021, Referente à Mudança de objeto da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Thiago Silva, de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais). Anteriormente destinado a Ampliação do Centro de Especialidades Odontológico para Incremento de Custeio para Aquisição de Insumos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de objeto da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Thiago Silva, de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais).

Art. 2º Este valor será destinado para Custeio para Aquisição de Insumos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 08 de Dezembro de 2021

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

RESOLUÇÃO Nº. 156/2021/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Considerando que ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Primavera do Leste é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria.

Considerando caber ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 17/12/2021, de forma online, referente a necessidade de conhecimento apreciação/aprovação da Repactuação da Contratualização de serviços hospitalares para abertura de Credenciamento da execução dos serviços a partir de 01/01/2022, conforme segue:

Demonstrativo do quantitativo de Tabelas SIGTAP pagas por procedimento

Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Ambulatório – Central de Regulação e UPA	Quantidade de Tabelas SIGTAP
Consulta Médica	06
Exames de Imagem	03
Ressonância Magnética*	1,6

Ambulatório – Internações	Quantidade de Tabelas SIGTAP+AIH
Consulta Médica Avaliação	05
Albumina Humana	02
Imunoglobulina Anti RH	02
Exames de Imagem	02
Ressonância Magnética*	1,6

Internações	Quantidade de Tabelas SIGTAP+AIH
Clínica Médica	05
Cirurgia Geral, Otorrino, Gineco, Buco, Oftalmo, Vascular, Cesárea, Cesárea + LT e Parto Normal	05
Cirurgia Politrauma (Cfe. Manual SIHSUS)	02
Cirurgia Múltipla (Cfe. Manual SIHSUS)	02

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Repactuação da Contratualização de serviços hospitalares para abertura de Credenciamento da execução dos serviços a partir de 01/01/2022

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 17 de Dezembro de 2021

JANAINE PRUDENTE NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

EDITAIS**RELAÇÃO DE VENCEDORES DO VI FESTIVAL MANOEL DE BARROS DE POESIA 2021****EDITAL DE CONCURSO Nº. 003/2021****MODALIDADE CONCURSO NACIONAL DE POESIA INÉDITA**

	NOME	POEMA	CIDADE/ESTADO
1º	AMANDA MARIA DAMASIO TEIXEIRA PSEUDÔNIMO: FERNANDA BRESSAN	CALEIDOSCÓPIO DO CHURRASCO DE DOMINGO	LONDRINA -PR
2º	BERNADETE SCHATZ COSTA PSEUDÔNIMO: DESVER AZUL	SOM VAZIO	JOINVILLE/ SC
3º	LUCAS JERZY PORTELA SILVA PSEUDÔNIMO: GROTOWISKY	HIPERTERMIA	SALVADOR /BA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N.º 040/2021/SEFAZ

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS e DEMAIS INTERESSADOS com sede neste Município quanto à liberação de recursos abaixo:

DATA	ÓRGÃO	TIPO	DESTINAÇÃO	VALOR R\$
16/12/2021	FNDE	Programa	Salário-Educação	228.180,93

Primavera do Leste-MT, 20 de dezembro de 2021.

THIAGO CAMPOS RAMALHO

Contador / Matrícula 6741

PORTARIAS

PORTARIA Nº04/2021-CMDCA/PVA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 1433/2014 e suas alterações pela Lei Municipal Nº1. 950/2021.

RESOLVE

Exonerar, a partir de 14 de dezembro de 2021, a Senhora **Rosilene Cristina Novaes** que exercia a função de **Conselheira Tutelar** neste município, eleita na eleição unificada do Conselho Tutelar. (Diário Oficial, 07 de outubro de 2015, Edição 790).

Registre-se e publique-se.

Primavera do Leste - MT, 20 de Dezembro de 2021.

Creonice Pessoa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA

PORTARIA Nº 922/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, de conformidade com Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Primavera do Leste-MT, realizadas em 03 de dezembro de 2021, a Senhora **JOZY PEREIRA ARAUJO**, para exercer a função de **Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil “GALILÉIA”**, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, recebendo a remuneração constante no artigo 41 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de dezembro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

REPUBLICADA POR TER SAIDO COM ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2.123

PORTARIA Nº05/2021-CMDCA/PVA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 1433/2014 e suas alterações pela Lei Municipal Nº1. 950/2021.

RESOLVE

Exonerar, a partir de 14 de dezembro de 2021, a Senhora **Lourdes Maria Marcon** que exercia a função de **Conselheira Tutelar** neste município, eleita na eleição unificada do Conselho Tutelar. (Diário Oficial, 07 de outubro de 2015, Edição 790).

Registre-se e publique-se.

Primavera do Leste - MT, 20 de Dezembro de 2021.

Creonice Pessoa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA

PORTARIA Nº 936/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, de conformidade com Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Primavera do Leste-MT, realizadas em 03 de dezembro de 2021, o Senhor **GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL**, para exercer a função de **Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental “MAURO WENDELINO WEIS”**, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, recebendo a remuneração constante no artigo 41 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de dezembro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO

ADITIVO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

TERMO ADITIVO Nº 001/2022.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.153.268-0-SSP-MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, nº 438, Condomínio Porto Seguro, nesta cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENENTE**, e o e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.193.668/0001-16, com sede na Av. Primavera, 379, no loteamento Cidade Primavera II, nesta cidade de Primavera do Leste-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. ERALDO GONÇALVES FORTES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10875000 SJ-MT, e CPF nº 494.038.930-87, residente e domiciliado a Rua Voluntários da Pátria, 837, Castelândia, nesta cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominado de **SEGUNDO CONVENENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, do Servidor pertencente à Secretaria de Saúde, **Sr. RONAS ATAÍDE PASSOS**, matrícula 1222/1, Motorista I, ao **SEGUNDO CONVENENTE**.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do § 4º do Artigo 52 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 e Lei Municipal nº 1.605 de 10 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO PRIMEIRO CONVENENTE

- 1.1. Ceder o Servidor RONAS ATAÍDE PASSOS, Motorista I, sem ônus para o PRIMEIRO CONVENENTE.
- 1.2. Coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio.
- 1.3. Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste convênio no órgão oficial DIOPRIMA.

2. DO SEGUNDO CONVENENTE

- 2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos, férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens do servidor cedido, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Conceder na época devida, as férias que o servidor cedido tiver direito, observada a legislação em vigor e as suas normas internas, vedada a acumulação das mesmas.
- 2.3. Fornecer ao PRIMEIRO CONVENENTE, semestralmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido e, mensalmente, atestados de frequência do mesmo, bem como comprovante dos pagamentos a que se refere o item 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO

Os partícipes ficam cientes de que o servidor incluso no presente convênio deverá submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão onde, por força deste convênio, estiver prestando serviço, devendo atender as exigências da função para a qual for designado, caso contrário, deverá retornar ao órgão de origem com a devida fundamentação do órgão requisitante.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

As partes comprometem-se a fazer cumprir, de forma integral a carga horária, de acordo com jornada estipulada para o cargo, em consonância com o funcionamento da unidade ou órgão em que estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO

A substituição do profissional cedido em convênio, em usufruto de licença prêmio, licença médica, férias regulamentares, ficará por conta e responsabilidade do órgão receptor, ou seja, onde o profissional estiver atuando.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada, desde que aceita pela Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração de Primavera do Leste-MT.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os compromissos até então estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Denunciado o Convênio, por qualquer razão, o servidor ora cedido reassumirá, imediatamente, seu cargo e/ou função de origem junto ao PRIMEIRO CONVENIENTE.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT., como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Primavera do Leste-MT., 16 de dezembro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

ERALDO GONÇALVES FORTES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPREV

TESTEMUNHAS:

NOME: Vanessa Brunson de Oliveira
CPF: 020.858.891-15

NOME:
CPF:

ELO.

PREGÃO / LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

Pregão: 040/2021.

Processo Administrativo: 482/2021

LICITANTE: VIDA – CLINICA DE REABILITAÇÃO

CNPJ: 25.163.273/0001-88

OBJETO DO PROCESSO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em tratamento de dependência química, em regime de contenção (internação compulsória, involuntária e voluntária) para adolescentes (masculino) e adultos de ambos os sexos (masculino e feminino), conforme solicitações e Termo de Referência anexo I do edital de Pregão Presencial nº 040/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO ATO: Trata-se de NOTIFICAÇÃO enviada à licitante acima qualificada, a fim de que exerça seu direito de ampla defesa conforme exposto no §2º art. 87 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

Primavera do Leste - MT, 21 de dezembro de 2021.

Gildesio Rodrigues dos Santos
Fiscal de Contratos
Portaria Nº 617/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 197/2021

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 2666/2021, que declarou como inexigível a licitação, a favor de: Da Rocha Engenharia e Consultoria - EIRELI, para emissão de projeto de engenharia para elaboração de estudos topográficos, hidrológicos, geotécnicos para construção de 6 pontes de concreto armado pré-moldado pretendido em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, nos termos do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 20 de dezembro de 2021.

Antônio Francisco Batista Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

*original assinado nos autos do processo

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 2392/2021

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19, Lei Municipal 1953/2021 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, Lei 13.979/2020, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, NÃO PACTUADOS E ORDEM JUDICIAL, FRACASSADOS DO PREGÃO Nº 115/2021 SOMADOS COM MEDICAMENTOS PRESENTES EM PROCESSOS COM VENCIMENTO PRÓXIMO, SENDO DE EXTREMA URGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES

Dia:	10 de janeiro de 2022
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do leste, 20 de dezembro de 2021.

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 164 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo 51, caput, § 4º, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e designar os servidores abaixo descritos, para sob a presidência do primeiro, integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que terá vigência de 01 de Janeiro de 2.022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

TITULARES:

- 1º - Mônica Cristina Manske Kriese;
- 2º - Ivanice Novo Bergamasco ;
- 3º - João Paulo Fernandes de Lima.

SUPLENTE:

- 1º - Vinicius Medeiros;
- 2º - Cleonice Fátima Triacca Ferracini;
- 3º - Regina Célia de Souza Pereira Pinto.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 20 de Dezembro de 2021.

MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 165 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Comissão de Pregoão da Câmara Municipal.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e designar Comissão de PREGÃO da Câmara Municipal que terá UM (01) membro Pregoeiro, Três (03) membros de equipe de apoio e Três (03) Suplentes, constituída entre os funcionários desimpedidos, sem qualquer impugnação, ficando na seguinte forma:

PREGOEIRA: - Laísa de Freitas da Silva Oliveira;

EQUIPE DE APOIO:

- Sandra Jacob do Carmo;
- André Lucas Prudêncio;
- Rafael Sachs.

SUPLENTE:- Leandro Rossetto Nogueira

- Elizama Marques;
- Mauro dos Santos Reges.

Artigo 2º - A presente Comissão tem efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.022 até o dia 31 de Dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 20 de Dezembro de 2021.

MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Nomeia Comissão de avaliação e acompanhamento organizacional dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal.

MANOEL MAZZUTTI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e designar Comissão de avaliação e acompanhamento organizacional dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal.

Artigo 2º- A Comissão terá QUATRO (04) membros, constituída entre os funcionários desimpedidos, sem qualquer impugnação, ficando na seguinte forma:

- 1º - **JOÃO JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS;**
- 2º - **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**
- 3º - **REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO**
- 4º - **MAURO DOS SANTOS REGES.**

Artigo 3º - A comissão tem efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.022 e terá que apresentar relatório conclusivo a esta Câmara Municipal até o dia 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 20 de Dezembro de 2021.

MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 167 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

MANOEL MAZZUTTI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 57 da Constituição Federal, que é de observância compulsória pelas Casas Legislativas;
CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto 2.153 de 10 de Dezembro de 2.021 do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado **Recesso Parlamentar**, no período de 23 de Dezembro de 2021 a 01 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Ficam da mesma forma, pelo mesmo prazo, suspensos todos os prazos de tramitação de proposições, requerimentos e outros com data certa para parecer ou despacho até a data de 1º de Fevereiro de 2022, isento os de caráter essencial, ou por decisão judicial.

Art. 3º - O Presidente responderá pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso Parlamentar, na ausência do Presidente, responderá como responsável o Vereador 1º Vice Presidente.

Art. 4º - Fica declarado **Recesso** na Câmara Municipal nos dias 23 de Dezembro de 2021 a 03 de Janeiro de 2022, retornando as atividades no Poder Legislativo no dia 04 de Janeiro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 20 de Dezembro de 2021.

MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 168 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna de 2022, nos termos da Lei nº 1.020/2007.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, e a Controladoria da Câmara Municipal de Primavera do Leste no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que determina a Lei nº 1.020/2007, e;

CONSIDERANDO que a Controladoria é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, responsável por editar normas e avaliar sua aplicação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO competir à Controladoria exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei nº 1.020/2007;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e modificações feitas pela Resolução Normativa nº 26/2014;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução Normativa nº 19/2018 e a Nota Técnica nº 2/2021 – item D, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a respeito da implantação da Lei nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO que o PAAI/2022 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2022, nos termos da Lei nº 1.020/2007.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2022 consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno.

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

- I. Plano de Ação do Controle Interno;
- II. Lei Municipal 1.020/2007;
- III. Instruções Normativas;
- IV. Recomendação do TCE/MT.

Art. 4º – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2021, será realizado de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único – As datas estabelecidas poderão sofrer modificações, bem como poderá ser suprimido ou acrescido sistemas de acordo com as averiguações da Controladoria e das equipes de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 20 de Dezembro de 2021.

MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

Nº	Sistema/Unidade	Prazo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Contas Anuais de Gestão 2021	27 dias	04/01 a 31/01											
2	Avaliação da Implantação Lei nº 13.460/2017	67 dias		21/02 a 29/04										
3	Relatório do 1º Quadrimestre Contas de Gestão 2022	18 dias					02/05 a 20/05							
4	Sistema de Controle Patrimonial	91 dias						01/06 a 31/08						
5	Relatório do 2º Quadrimestre Contas de Gestão 2022	22 dias									01/09 a 23/09			
6	Sistema de Frotas	60 dias										01/10 a 30/11		
7	Elaboração do PAAI para o exercício de 2023	11 dias												05/12 a 16/12

MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

WOXITON VILAS BOAS DE LIMA
Controlador Interno da Câmara Municipal

